



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **682**
DECISÃO: Nº PL **174/2019**
Processo: **1094944/2018**
Interessado **CENESUP NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**
Assunto: Cadastramento Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária

EMENTA: DEFERE com 2(duas) abstenções o cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA/Campus João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º das Resoluções Nºs 1.073/2016 e Nº 447/2000, ambas do Confea, com título profissional de "Engenheiro Sanitarista e Ambiental".

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **682**, de 09 de setembro de 2019; Considerando o processo tratar de solicitação da CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1213 – Estados, João Pessoa/PB; visando o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, é uma sociedade empresarial de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João Pessoa, PB; Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: eMEC) e se encontra cadastrada no âmbito deste Conselho e juntou ao processo o "Formulário B" que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA's, bem como, documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16 do Confea; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 174/13 e 1.112/17, respectivamente, em 19/04/13 e 26/10/17 e possui os números 201115432 e 201609698, respectivamente, no e-MEC; Considerando que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; Considerando que existe o título acadêmico de Engenheiro Sanitarista e Ambiental na Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-09-00; Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto nos normativos que norteiam a matéria; Considerando que a Assessoria Técnica após análise recomenda o deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, devendo ser concedido o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental e com as atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEECA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea; Considerando o mérito foi apreciado pela CEAP através da deliberação Nº 09/2019, de 06 de maio de 2019, tendo sido deferido e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, tendo sido deferido, devendo ser concedido aos egressos do curso atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências descritas na Resolução Confea Nº 447/2000 - CONFEA, de acordo com a análise curricular do curso e título profissional "Engenheiro Sanitarista e Ambiental"; Considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator que após apreciação de toda documentação probatória apresentada pela Instituição de ensino, exara parecer com o teor: "...Ao Plenário do CREA-PB. Trata o presente processo da solicitação do CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade mantenedora da Instituição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

*Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1213 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. A ATEC emitiu parecer sobre o processo em 01/4/2019, recomendando pelo deferimento do cadastramento do curso, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea. A CEAP foi pelo DEFERIMENTO do cadastramento do Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária, da Faculdade UNINASSAU - João Pessoa, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo Centro Nacional de Ensino Superior Ltda – CENESUP e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições previstas conforme Resolução Confea Nº 310/1986, combinadas com as atribuições descritas na Resolução Confea Nº 447/2000, de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional "Engenheiro Sanitarista e Ambiental", código 111-09-00 (Resolução CONFEA 473/2002). A CEECA também apresentou parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA/Campus João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução Nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências descritas na Resolução Confea Nº 447/2000, de acordo com a análise curricular do curso, com o título de profissional "Engenheiro Sanitarista e Ambiental". A Assessoria Jurídica também opinou para que na análise dos processos de cadastramento de cursos seja dispensada a apresentação da relação de professores integrantes do corpo docente, tendo em vista a ausência de previsão legal. Logo, nos acostamos à totalidade dos pareceres exarados neste Processo, e somos pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA/Campus João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea para o desempenho das competências descritas na Resolução Confea Nº 447/2000 do Confea, de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional de "Engenheiro Sanitarista e Ambiental". Este é o nosso Parecer, SMJ. Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho. Cons. Relator." Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, FELIPE QUEIROGA GADELHA e LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR. Se abstiveram os Conselheiros Regionais: JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA e SUENNE DA SILVA BARROS.***

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de setembro de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-